

REUNIÃO DEFINE MARCOS PARA AVANÇOS DO PACTO NACIONAL

21/08/2009

Signatários receberam orientações sobre como aprimorar o cerco econômico a infratores escravagista, expuseram seus pontos de vista e definiram metas e prazos de cooperação conjuntamente para este segundo semestre de 2009

Por Maurício Hashizume

São Paulo (SP) - Representantes de empresas e entidades signatárias do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo estão sendo convocados a avançar no cumprimento do compromisso. Durante reunião de monitoramento do compromisso, realizada na capital paulista nesta quarta-feira (19), os participantes receberam orientações sobre como aprimorar o cerco econômico a infratores escravagista, expuseram seus pontos de vista e definiram metas conjuntas de cooperação para este segundo semestre de 2009.

"Não basta assinar", reforçou Luiz Machado, do Projeto de Combate ao Trabalho Escravo do Escritório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil. Logo na abertura da reunião, ele fez questão de salientar a importância fundamental de ações que possam fazer jus à adesão.

Medidas que buscam intensificar a eficácia do Pacto Nacional foram apresentadas pelos integrantes do Comitê de Coordenação e Monitoramento. O coordenador da Repórter Brasil, Leonardo Sakamoto, frisou o teor dos termos acordados pelas empresas, destacou o caráter de processo da iniciativa e repudiou o chamado "greenwash" - iniciativas superficiais, isoladas e limitadas que são adotadas apenas para "lavar" a imagem de marcas, empresas e segmentos econômicos problemáticos do ponto de vista socioambiental.

O representante da Repórter Brasil retomou pontos das propostas de rastreabilidade das cadeias produtivas, elaboradas ainda em junho de 2005. Além disso, foram sugeridas providências no sentido da transparência como o envolvimento de auditorias externas para dar mais qualidade ao controle das relações de ordem econômica, sem necessidade de quebra de sigilo comercial.

O "poder de fogo" do setor financeiro no combate ao trabalho escravo também foi reiterado. Patrícia Berardi, do Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (CES/FGV) e do Fórum Latino-Americano de Finanças Sustentáveis (LASFF), esteve presente na reunião e renovou o pedido para que as empresas signatárias de capital aberto respondam aos questionamentos de uma pesquisa que está sendo elaborada pelo Lasff, com apoio do Pacto Nacional. A rede, que reúne investidores nacionais e internacionais, concluirá uma publicação sobre o tema voltada ao mercado.

PLATAFORMA

Uma das metas mais importantes estabelecidas na reunião foi o prazo de 8 de dezembro deste ano para que todos os signatários preencham o questionário virtual disponível na Plataforma Digital de Monitoramento (que pode ser acessada na página inicial do portal da iniciativa: www.pactonacional.com.br), montada pela equipe do Instituto Observatório Social (IOS).

Correspondência oficial do Comitê de Coordenação - pedindo a indicação do nome e dos dados do responsável pelo cumprimento do Pacto Nacional dentro da empresa - será enviada nos próximos dias ao conjunto das empresas e entidades envolvidas. Os responsáveis receberão uma chave de entrada e uma senha para acesso ao sistema via Internet. De acordo com os técnicos do IOS, a plataforma garantirá umas interações ágeis, fáceis e permanentes dos signatários com o núcleo organizador do acordo. Participantes da reunião se incumbiram de, na medida do possível, preencher e dar sugestões relativas à Plataforma Digital até o próximo dia 25 de setembro.

Na reunião, Caio Magri, do Instituto Ethos, sublinhou o sentido de cooperação mútua do processo de monitoramento e sugeriu inclusive que os termos "apoio" sejam incorporados oficialmente, como Plataforma Digital de Monitoramento e Apoio aos Signatários do Pacto Nacional. O Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, o Instituto Observatório Social (IOS), a ONG Repórter Brasil e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) fazem parte do Comitê de Coordenação da articulação que agrega agentes privados.

O Código de Conduta do Pacto Nacional, distribuído a todos no II Seminário Nacional ocorrido em março de 2009, prevê que a manutenção dos signatários depende do cumprimento das cláusulas e do comprometimento com o processo de monitoramento. O Pacto conta hoje com 225 signatários, que faturam mais de 20% do Produto Interno Bruto (PIB) do país.

Ainda como parte da reunião de caráter técnico, Sebastião Vieira Caixeta, representante da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE) do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), anunciou algumas ações preventivas relacionadas à responsabilidade empresarial. Uma delas consiste no trabalho do MPT junto às instituições financeiras públicas, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no sentido do cumprimento de cláusulas de restrição a escravagista não apenas na hora da concessão de crédito público, mas também na previsão de quebra de contrato caso haja flagrantes de trabalho escravo.

PROPOSTAS PARA RASTREABILIDADE

DOCUMENTO ORGANIZADO EM JUNHO DE 2005 E ENTREGUE AOS SIGNATÁRIOS.

Quando tomadas, as medidas abaixo devem ser divulgadas nos sites dos signatários na Internet e nas unidades de seus estabelecimentos, no caso do varejo. A principal refere para cortes comerciais é o cadastro de

empregadores flagrados com mão-de-obra análoga à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego, conhecido como "lista suja", mas nada impede que a empresa vá além e utilize outras formas de controle.

1) CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTRATOS COM CLÁUSULAS RESTRITIVAS DE UTILIZAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO

1.1) Empresas signatárias do Pacto Nacional devem criar cláusulas expressas sobre a proibição de exploração de trabalho escravo em todos os contratos com fornecedores. Essas cláusulas devem ser públicas e as punições para eventual descumprimento — como quebra de contrato e pagamento de indenização — devem estar explícitos. Em caso de pré-financiamento, recomenda-se cláusula que contemple a suspensão imediata do contrato e a exigência de pronta devolução dos recursos já repassados.

2) DIVULGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE CONTRATOS PELAS EMPRESAS.

2.1) Eventuais suspensões de contratos com empregadores constantes da "lista suja" devem ser divulgadas à sociedade, até que os infratores deixem de figurar nessa relação.

2.2) No caso de fornecedores indiretos, como frigoríficos, tradings e beneficiadoras de madeira, deve ser exigido compromisso por escrito de que adotam a suspensão de comercialização com integrantes da "lista suja", com as respectivas punições comerciais caso venham a descumprir o acordado.

3) IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES RURAIS EM DOCUMENTOS.

3.1) Todas as notas fiscais de mercadorias de origem agropecuária e extrativista devem conter o nome da propriedade rural e o município em que foram produzidos. As informações devem constar em todas as notas fiscais dos subprodutos e derivados que contenham matéria-prima feita a partir da mercadoria em questão, independentemente da etapa na cadeia produtiva.

3.2) Todas as notas fiscais de mercadorias de origem agropecuária e extrativista devem vir acompanhadas dos documentos relativos ao seu transporte (como Guia de Trânsito Animal e similares).

4) AUDITORIA INTERNA E EXTERNA.

Às empresas, cabe realizar dois tipos de auditorias para verificação das cadeias produtiva e a suspensão de contratos com os relacionados na "lista suja":

- Auditorias internas nos departamentos comerciais por parte de seus núcleos de responsabilidade social com liberdade total de acesso aos dados.
- Auditorias externas por empresas de auditoria de reconhecidas internacionalmente.

4.1) É recomendável que a empresa também solicite que seus fornecedores providenciem as mesmas auditorias, quando estes forem intermediários de produtores agropecuários e extrativistas.

Por exemplo, uma rede de varejo pode solicitar que tradings também promovam auditorias em seus negócios como garantia de lisura e transparência.

4.2) Validação dos resultados de ambas as auditorias por um grupo formado pelo Comitê Gestor do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, por representantes do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Federal. As informações também devem ser publicadas nos balanços e relatórios anuais das empresas.

5) CRIAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DE COMPRAS.

5.1) Garantia de origem controlada para compradores: Criação e implementação de sistema na Internet para que qualquer cliente empresarial possa verificar a origem (propriedade rural e município) do produto que está comprando.

5.2) Garantia de origem controlada para consumidores finais: Introdução de rótulos ou etiquetas nas embalagens que discriminem a propriedade rural e o município onde a mercadoria foi produzida em sua primeira fase da cadeia produtiva.

6) TREINAMENTO DE PESSOAL DAS EMPRESAS.

O Comitê Gestor do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo se disponibiliza a realizar palestras e formações sobre como combater o trabalho escravo em diferentes cadeias produtivas, sem ônus aos signatários.

CÓDIGO DE CONDUTA

A) ADMISSÃO COMO SIGNATÁRIO

- A adesão ao Pacto Nacional é voluntária.
- Estão aptas a assinar o Pacto Nacional as empresas, associações, organizações e demais instituições que não estejam no cadastro de empregadores que utilizaram mão-de-obra escrava do Ministério do Trabalho e Emprego ou tenham sido autuadas por trabalho escravo nos dois anos anteriores à data de assinatura.
- Mais de uma empresa do mesmo grupo pode aderir ao Pacto. Contudo, a assinatura do grupo vale para o conjunto de suas empresas.
- A assinatura do Pacto Nacional por parte de uma associação setorial ou sindicato patronal não significa a adesão de seus associados ou membros aos compromissos acordados. Para que empresas sejam reconhecidas como signatárias, elas devem aderir individualmente.

B) COMITÊ DE MONITORAMENTO

- O Comitê de Monitoramento do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo será responsável pela circulação de informações entre os signatários, com o objetivo de auxiliar o setor empresarial a adotar e desenvolver políticas corporativas de promoção ao trabalho decente. Ele também é responsável por representar o Pacto Nacional diante de governos, entidades, empresas e organizações e por tomar todas as ações necessárias a fim de resguardar a sua integridade.
- O Comitê ficará responsável pela organização de eventos anuais sobre o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, a serem realizadas em maio, datas de aniversário de seu lançamento.

C) DEVERES DOS SIGNATÁRIOS

- É dever dos signatários o cumprimento dos compromissos acordados do Pacto Nacional, de acordo com a natureza de sua atividade. Para isso, eles podem contar com a ajuda de outras entidades, empresas e associações signatárias e do Comitê.
- Os signatários devem contribuir para a manutenção e o aprimoramento do Pacto Nacional, bem como para o desenvolvimento de ferramentas que facilitem a troca de informações e o monitoramento do seu cumprimento.

D) AÇÕES DISCIPLINARES

- Serão suspensos do Pacto Nacional todos os signatários que forem incluídos no cadastro de empregados do Ministério do Trabalho e Emprego e mantidos fora durante o período que eles estiverem na "lista suja".
- Serão suspensos do Pacto Nacional todos os signatários que forem flagrados por trabalho escravo pelo poder público e mantidos fora até que eles tenham cumprido suas pendências com o Ministério do Trabalho e Emprego.
- Serão suspensos do Pacto Nacional todos os signatários que forem flagrados com graves violações aos direitos humanos de trabalhadores sob sua responsabilidade e mantidos fora até que eles tenham cumprido suas pendências com o Ministério do Trabalho e Emprego.
- No caso de suspensão, será exposta na relação de signatários a razão da suspensão.
- Caso o signatário não atenda às solicitações do processo de monitoramento do Pacto Nacional, ele será colocado numa "lista de atenção" e informado da ocorrência. A partir do informe, terá 30 dias para cumprir as solicitações. Se as solicitações forem atendidas, o signatário retornará à condição normal. Caso contrário, será suspenso do Pacto Nacional. Se em até 90 dias, o signatário não trouxer elementos que comprovem que reverteu a situação, ele será excluído em definitivo.
- Caso o signatário não demonstre que cumpriu os compromissos cabíveis a ele no Pacto Nacional, será inserido pelo Comitê numa "lista de atenção" e informado da ocorrência. A partir do informe, terá 30 dias para demonstrar que está cumprindo o Pacto Nacional. Se apresentar elementos que comprovem que os compromissos estão sendo cumpridos,

no entender do Comitê de Monitoramento do Pacto Nacional, o signatário retornará à condição normal. Caso contrário, será suspenso do Pacto Nacional. Se em até 90 dias, o signatário não trouxer elementos que comprovem que reverteu a situação, ele será excluído em definitivo.

- O Comitê do Pacto Nacional irá realizar estudos de cadeia produtiva do trabalho escravo, a partir das propriedades rurais presentes no cadastro de empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego. Caso sejam encontradas propriedades rurais presentes no cadastro entre os fornecedores de um signatário, ele será convocado, informado da situação e convocado a suspender relações comerciais com a fazenda no prazo de 30 dias. Se apresentar documentos que comprovem que não recebe mais produtos da propriedade rural em questão, o signatário retornará à condição normal. Caso contrário, será suspenso do Pacto Nacional. Se em até 90 dias, o signatário não trouxer elementos que comprovem que reverteu a situação, ele será excluído em definitivo.
- Caso um signatário suspenso seja flagrado novamente com trabalho escravo, ele será excluído em definitivo do Pacto Nacional.
- Em caso de exclusão do Pacto Nacional, o ex-signatário deverá cumprir o prazo de um ano antes de poder solicitar nova adesão.

E) TRANSPARÊNCIA

- Os signatários devem solicitar às empresas que realizam auditorias anuais que verifiquem o cumprimento do Pacto Nacional, com especial atenção ao compromisso número 2, que diz respeito à restrição comercial aos empregadores que utilizaram mão-de-obra escrava. Os resultados obtidos serão solicitados pelo Comitê.
- Os signatários devem informar sobre a criação e implantação de suas políticas corporativas ou associativas de erradicação do trabalho escravo em suas empresas e redes de parceiros comerciais. Da mesma forma, devem responder às solicitações do Comitê ou das entidades responsáveis pelo processo de monitoramento do Pacto Nacional, quando solicitado.
- Toda suspensão e exclusão do Pacto Nacional serão comunicadas à sociedade em nota pública sob responsabilidade do Comitê.

E) CASOS OMISSOS

- Os casos não previstos neste Código de Conduta serão decididos pelo Comitê de Monitoramento do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo.

São Paulo e Brasília, 07 de abril de 2009

NOTA PÚBLICA

O Comitê de Monitoramento do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, no sentido de contribuir com o combate ao trabalho escravo realizado pelas empresas signatárias, reforça o conceito do que é

trabalho análogo ao de escravo, que vem sendo seguido pelas entidades governamentais responsáveis pela repressão a esse crime.

O artigo 149 do Código Penal Brasileiro (CPB), reformulado em 2003 pela Lei 10.803, caracteriza o trabalho escravo de modo a abranger as diferentes formas pelas quais uma pessoa pode ser, hoje, reduzida a essa condição. Desse modo, o CPB criminaliza práticas que levem os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, ou a jornadas exaustivas de trabalho, ou ao trabalho forçado ou ao cerceamento da liberdade por dívida ou isolamento. A definição de trabalho escravo contido na lei não requer a combinação desses fatores para caracterizar o crime, a presença de um desses fatores já se caracteriza em crime. O artigo encontra-se hoje especificado nos seguintes termos:

Artigo 149

Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§10 - Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por meio de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Atenciosamente,

COMITÊ DE MONITORAMENTO DO PACTO NACIONAL PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social

Instituto Observatório Social

ONG Repórter Brasil

Organização Internacional do Trabalho